

COMISSÃO DE JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO
VOTO EM SENTIDO CONTRÁRIO

Ref. Processo: 1578/2020

Projeto de Lei de nº: 42/2020

Autoria: Prefeitura Municipal de Vitória

I. RELATÓRIO

O presente processo trata-se de projeto de lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória a qual pretende autorizar a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com a finalidade de suplementação de dotação pertencente a Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho do Município de Vitória.

As folhas 16, do processo eletrônico, foi designado o Vereador Mazinho dos Anjos como membro desta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação para relatar o presente projeto.

As folhas 17/19 sobreveio o parecer convertendo o julgamento em diligência e determinando a remessa do processo à Prefeitura Municipal de Vitória para fornecimento de documentação complementar.

As folhas 20 fora concedida vista ao presente vereador.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER

Conforme previsão contida no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 61, é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.



O artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município que versa acerca da iniciativa de leis ordinárias, afastado qualquer discussão acerca de vício de iniciativa, senão vejamos:

"Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I-a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II-ao Prefeito Municipal;

III-aos cidadãos."

A matéria em questão encontra-se em consonância com o previsto no artigo 167, v da Constituição Federal uma vez que buscou a prévia autorização legislativa para análise da proposição e **anexou os documentos complementares registrado sob número de processo 5436/2020 (ADM 284/2020) protocolado nesta Casa em 01 de Setembro de 2020, senão vejamos:**

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Diante do exposto, e com fundamento no artigo 61, I da Resolução 1.919/2013 entendo pela **constitucionalidade e legalidade da presente proposição.**

Palácio Atilio Vivacqua, 03 de Setembro de 2020.

Vinícius Simões
VEREADOR - CIDADANIA

